

## LEI Nº 3078, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1350/2012) (Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 199/2013)

# DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Capítulo I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

- Art. 1º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Bento do Sul e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- Art. 2º Cabe ao Poder Público do Município de São Bento do Sul planejar e implementar políticas públicas para:
- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;



- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII contribuir para a promoção da cultura da paz.

# Capítulo II DOS DIREITOS CULTURAIS

- Art. 3° Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão:
- d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III o direito autoral;
- IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

# SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA



- Art. 5º O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrobrasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
- Art. 6° O direito à participação na vida cultural será assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Art. 7º O direito à participação na vida cultural será assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 8º O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

- Art. 9º O Poder Público Municipal criará as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- Art. 10 O Poder Público Municipal fomentará a economia da cultura como:
- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
- Art. 11 O Poder Público Municipal apoiará os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.



#### Capítulo III

# SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

- Art. 12 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura SMC que orientarão a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas:
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

# SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 13 A Fundação Cultural de São Bento do Sul é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal



de Cultura - SMC.

- Art. 14 São atribuições da Fundação Cultural de São Bento Sul:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o Sistema Municipal de Cultura SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura-SIMDEC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;



XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 15 À Fundação Cultural de São Bento do Sul como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC:

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;



X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

# SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

- Art. 16 Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à Fundação Cultural, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- § 1º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, por igual período, conforme regulamento.
- § 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, bem como o critério territorial.
- § 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar a representação do Município de São Bento do Sul por meio da Fundação Cultural, a quem cabe indicar lista de representantes, a qual será submetida a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 18 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, em composição paritária entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil.
- § 1º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;



- § 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto decisivo.
- Art. 19 Com autorização do Chefe do Poder Executivo, o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC poderá, sempre que necessário, requisitar pessoal técnico e de apoio administrativo para desempenho de funções imprescindíveis ao bom andamento de seus trabalhos.
- Art. 20 A critério do Conselho Municipal de Política Cultura CMPC, poderão ser criadas Comissões com fins específicos, designadas por ato do Poder Executivo.
- § 1º O mandato dos membros das Comissões não poderá exceder o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução.
- § 2º Compete às Comissões, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art. 21 Ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, compete:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos,



no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

- X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99, poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC;
- XII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São Bento do Sul para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC;
- XIII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

# SEÇÃO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

- Art. 22 Cabe à Fundação Cultural de São Bento do Sul convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, devendo realizar-se de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- Art. 23 A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz e voto se dará com o devido registro na Fundação Cultural de São Bento do Sul, efetuado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da Conferência.
- Art. 24 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:
- I Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura PNC e o Plano Estadual de Cultura PEC;
- II Aprovar o regimento interno da conferência no ato de abertura desta;
- III Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem



como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

- IV Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V Auxiliar o governo municipal e subsidiar os governos estadual e federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII Promover e viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;
- IX Eleger os representantes da sociedade civil, para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- X Validar a participação dos delegados das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando for o caso;
- XI Definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso.
- Art. 25 O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, nomeará um Grupo de Trabalho Executivo GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:
- I Coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- II Propor o Regimento Interno da Conferência;
- III Assegurar a veracidade dos procedimentos;
- IV Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V Envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, Entidades Culturais, Instituições Comunitárias, entre outros;
- VI Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VII Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e



elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos.

## SEÇÃO V DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 26 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 27 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Fundação Cultural, do Conselho Municipal de Política Cultural e representantes da sociedade civil que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolvem Anteprojeto de Lei a ser submetido ao Prefeito.

Parágrafo Único. O Plano deve conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

# Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28 Fica revogada a Lei Municipal nº 1542 de 04 de abril de 2006.
- Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



São Bento do Sul, 19 de outubro de 2012.

MAGNO BOLLMANN Prefeito Municipal